



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## Atos do COORDENADOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES-COAL - DE 24 a 31.08.2017.

APROVO O PROJETO ARQUITETÔNICO. EXPEÇA-SE A LICENÇA PARA REGULARIZAR 446,45M2; MODIFICAR 17,55M2 E CONSTRUIR 138,60M2, JUNTANDO ART TOTAL E CCBC QUANDO DA CONCLUSÃO.

Processo n°s: 5237/17 PREFEITURA – SECRETARIA DE SERGURANÇA E CIDADANIA. EM 31/08/17;

### CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo n°s: 3363/17-3502/17 SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO. EM 28/08/17; 4718/12-3705/16 VALMIR CIRILLO. EM 28/08/17; 8450/99-4903/17 GILMAR OLIVEROS DE CARVALHO. EM 28/08/17; 4639/17 JPG CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES SPE EIRELI. EM 28/08/17; 4638/17 PRIME BRI PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS LTDA. EM 28/08/17; 4894/17 JOSE KRAUTHAMER. EM 28/08/17; 2688/17 RICARDO SEIXAS BARBOSA. EM 28/08/17; 4140/17 GOLF RIVIERA ONE EMPREENDIMENTOS IMOB.SPE LTDA. EM 28/08/17; 4098/17 ROBERTO ALVES DA SILVA. EM 28/08/17; 1162/17 LABOC EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES. EM 28/08/17; 3895/17 GERALDO BERNARDES DOS SANTOS JUNIOR. EM 28/08/17; 2686/17 RICARDO SEIXAS BARBOSA. EM 29/08/17; 6142/17 CLAUDIO ALVES. EM 29/08/17; 5351/10-4003/17 MARTINS & PRADO EMPREEND.IMOB.LTDA. EM 29/08/17; 5879/17 ALDERICO DE SOUZA FERNANDES. EM 31/08/17;

### REGULARIZAÇÃO: com base na Lei Compl .n° 108/15:

Processo n°s: 50651/82-9984/15 MARCELO GODINHO LOURENÇO. EM 28/08/17; 9533/01-11319/15 CARLOS ALBERTO PASCHOAL. EM 28/08/17; 3286/08-11199/15 SIDNEI LOURENÇO SILVA JUNIOR. EM 29/08/17; 50663/82-11639/15 JOSEFA SEVERINA DE SANTANA PINTO. EM 29/08/17;

### REGULARIZAÇÃO: com base na Lei Compl .n° 316/98:

Processo n°s: 1882/04-3340/17 JUVENIL BORGES DA COSTA. EM 28/08/17;

### COMUNIQUE-SE:

Processo n°s: 51613/90-5436/17 MAOE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EM 24.08.17; 53703/91-5478/02 (PETIÇÃO N.º 4866/17) ROSSINI TAVARES DE LIMA. EM 25.08.17; 6884/16 LAERCIO APARECIDO GONÇALVES. EM 28/08/17; 4359/08-3367/17 CONDOMINIO HANGA ROA II. EM 28/08/17; 52851/91-10437/15 MARIA RENATA SALVARANI MARTINS DA SILVA. EM 28/08/17; 4326/93-5016/17 CLOTHER JOSE GUAZZELLI JUNIOR. EM 28/08/17; 51619/89-2658/16 ANTONIO CARLOS PAVON. EM 28/08/17; 4198/02/9903/15 JOSE PARZIALE RODRIGUES. EM 28/08/17; 4890/95-11210/15 GARAGEM NAUTICA INDAIA. EM 28/08/17; 2424/11-5094/17 EVELIN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. EM 28/08/17; 50067/89-7758/15 BRUNO VALENTTE PORCELLI. EM 28/08/17; 4986/17 LUIZ ALEXANDRE BLASCO DAL MONTE. EM 28/08/17; 6071/08-4199/17 DAYANE GIACON SALARIO. EM 28/08/17; 5076/17 CARLOS CESAR HATJE. EM 29/08/17; 5517/14 RALF RICHILOWSKY. EM 29/08/17; 6977/12-3074/17 EDUARDO LEITE FERRAZ JUNIOR. EM 29/08/17; 3587/00-9557/15 SANDRA GUEDES DA SILVA. EM 29/08/17; 50563/87-1994/17 ADELINO GOMES ARANTES FILHO. EM 29/08/17; 51173/90-3990/17 FLAVIA RUIS BAJON. EM 29/08/17; 11545/15 LUIZ CARLOS RODRIGUES. EM 29/08/17; 1893/17 JOSE LUIZ CASCADAN. EM 29/08/17; 3073/17 ROMULO GONÇALVES DOS SANTOS. EM 31/08/17; 5090/17 JMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. EM 31/08/17;

### SIM COMO REQUER:

RETIRADA DA LICENÇA EX OFFICIO.



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Processo n°s: 52543/89-11173/15 ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA. EM 28/08/17; 2465/95-6280/16 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA SOARES. EM 28/08/17; 7108/12-7280/15 JOSE MAURICIO OLIVÉIO. EM 29/08/17;

SIM COMO REQUER:

Processo n°s: 10438/10-8008/15 JOSE PEREIRA DOS SANTOS. EM 28/08/17; 3720/00 ROGERIO DE OLIVEIRA PEREZ. EM 31/08/17; 6620/17 VINICIUS GUILHERME SIQUEIRA DE OLIVEIRA. EM 31/08/17; 6680/17 JONY ERICK APARECIDO DE FARIA. EM 31/08/17; 6704/17 LUCAS JACOMIN GOMES. EM 31/08/17; 6628/17 CAT ARQ LTDA – ME. EM 31/08/17; 3884/99-6640/13 (PETIÇÃO N.º 4453/17) RICARDO TIOJIRO OSHIRO, Qto. a petição n.º4153/17, sim como requer a 2ª via da licença, pagos os emolumentos, em 30 dias. Em 31.08.17.

INDEFERIDO:

Processo n°s: 890/08-4773/17 ROSANGELA MARIA ERNNDDES FARIA. EM 28/08/17; 51232/87-7507/15 PERSIO DIAS PINTO. EM 28/08/17; 5379/98-1954/17 CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA. EM 29/08/17; 50385/90-11333/15 AMARO BERNARDO DOS SANTOS. EM 29/08/17; 6766/13-2300/17 MARMÉ & RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA. EM 29/08/17; 17026/92-3461/17 ADILZE LUZIA DE MORAES MARTINS. EM 29/08/17; 52350/89-434/17 ASSOC.AMIGOS DA RSL. EM 29/08/17; 5303/17 ANTONIO CARLOS DA SILVA. EM 31/08/17;

RETIFIQUE-SE A LICENÇA E EXPEÇA-SE A CERTIDÃO:

Processos n°s: 3716/15 CLOVIS LUIZ DOTA. EM 28/08/17;

RETIFIQUE-SE AS LICENÇAS DE REGULARIZAÇÃO:

Processos n°s: 53703/91-5478/02 (PETIÇÃO N.º 4866/17) ROSSINI TAVARES DE LIMA. EM 25.08.17;

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

Processos n°s: 51613/90-5436/17 (PETIÇÃO N.º 4443/17) ELISÂNGELA DA SILVA PEDROSO, Certifique-se, pagos os emolumentos em 30 dias. Em 24.08.17; 3065/13-10.4738/15 (PETIÇÃO N.º 4883/17) AUREA FERREIRA SILVEIRA. EM 25.08.17; 995/07-3336/15 (PETIÇÃO N.º 4882/17) CLAUDEMIR PELICICE RODAS, Certifique-se, pago os emolumentos em 30 dias. Em 25.08.17; 4333/17 GILBERTO CELSO MILANESIO. EM 25.08.17; 53.949/92-5021/17 (PETIÇÃO N.º 4772/17) PRAIAS PAULISTAS S/A. Em 29.08.17; 6508/03-3892/10 (PETIÇÃO N.º 3206/17) JONAS DA SILVA PEREIRA. EM 29.08.17; 4518/06-5533/13 (PETIÇÃO N.º 4678/17) FÁBIO YOSHIMITSU MORI. Em 29.08.17; 6815/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6816/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6818/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6821/17 SOBLOCO CONSTRUTORA S/A. EM 29.08.17; 6822/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6825/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6826/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6827/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6828/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6832/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 6834/17 BEATRIZ DE ALMEIDA GARCEZ. EM 29.08.17; 3716/15 (PETIÇÃO N.º 4925/17) CLOVIS LUIZ DOTA. EM 30.08.17; 50.622/86-2818/14 (PETIÇÃO N.º 4496/17) ADRIANO DE ALMEIDA NETO, Certifique-se as duas certidões, pago os emolumentos em 30 dias. Em 30.08.17; 6802/17 (PETIÇÃO N.º 4690/17) PAULO VOLINO JUNIOR, Qto. a petição n.º 4690/17, sim como requer. Certifique-se a certidão. Em 31.08.17; (PETIÇÃO N.º 4453/17) RICARDO TIOJIRO OSHIRO. EM 31.08.17.

DEMOLIÇÃO.

Expeça-se a licença de demolição, pago o ISS quando da conclusão.

Processos n°s:

**VANDERLEI POLETTTO-Reg.393-2  
COORDENADOR-COAL**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 2.818, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.267, de 30 de agosto de 2017, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2017:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                 | JUSTIFICATIVA  |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|-----------------------|--|
| 01.17.01     | 04.122.0031.2.020      | 3.1.90.94.00        | 01.000.0000 | 39    | R\$ 180.000,00        | Pagamento de Indenização e Restituições Trabalhistas |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 180.000,00</b> |  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                 | RECURSO   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|-----------------------|-----------|
| 01.16.01     | 04.122.0021.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 2     | R\$ 70.000,00         | Ordinário |
| 01.17.01     | 04.122.0031.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 39    | R\$ 10.000,00         | Ordinário |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 261   | R\$ 100.000,00        | Ordinário |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 180.000,00</b> |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017. (PA n. 2569/16-3)**

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

**DECRETO N. 2.819, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.268, de 30 de agosto de 2017, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2017:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                | JUSTIFICATIVA                    |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|----------------------|----------------------------------|
| 02.04.01     | 01.031.0002.2.020      | 3.1.90.91.00        | 01.000.0000 |       | R\$ 40.000,00        | Pagamento de Sentenças Judiciais |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 40.000,00</b> |                                  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                | RECURSO   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|----------------------|-----------|
| 02.04.01     | 01.031.0002.2.026      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 737   | R\$ 40.000,00        | Ordinário |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 40.000,00</b> |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2017. (PA n. 2569/2016-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 2.820, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Meio Ambiente – SM; Educação – SE e Governo e Gestão – SG;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                | JUSTIFICATIVA                               |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|----------------------|---|
| 01.21.01     | 18.541.0081.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 377   | R\$ 2.500,00         | Renovação de contrato de manutenção predial |
| 01.19.03     | 12.365.0053.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 175   | R\$ 21.000,00        | Renovação de contrato de manutenção predial |
| 01.19.04     | 12.365.0054.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 197   | R\$ 37.000,00        | Renovação de contrato de manutenção predial |
| 01.16.01     | 04.122.0021.2.024      | 3.3.30.41.00        | 01.000.0000 | 11    | R\$ 10.000,00        | Despesas com contribuição à AGEM            |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 70.500,00</b> |   |

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR         | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-------|---------------|-----------|
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 15    | R\$ 9.000,00  | Ordinário |
| 01.17.01 | 04.122.0031.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 51    | R\$ 3.500,00  | Ordinário |
| 01.19.05 | 12.361.0055.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 219   | R\$ 42.000,00 | Ordinário |
| 01.19.04 | 12.365.0054.1.023      | 4.4.90.61.00        | 01.000.0000 | 180   | R\$           | Ordinário |



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

|              |                   |              |             |     |                      |           |
|--------------|-------------------|--------------|-------------|-----|----------------------|-----------|
|              |                   |              |             |     | 10.000,00            |           |
| 01.19.05     | 12.361.0055.2.023 | 3.3.90.39.00 | 01.000.0000 | 215 | R\$<br>6.000,00      | Ordinário |
| <b>TOTAL</b> |                   |              |             |     | <b>R\$ 70.500,00</b> |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 2.821, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto Municipal n. 2.571, de 19 de agosto de 2016, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Conselho Tutelar, através do Ofício n. 545/17, juntado aos autos do processo administrativo n. 3312/12-2;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 2.571, de 19 de agosto de 2016, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**(...)**

*VIII – representantes do Conselho Tutelar de Bertioga:*

- 1. Maria Auciliadora Silva de Souza, titular;*
- 1.1. Eneias Santos da Silva, suplente.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de setembro de 2017. (PA n. 3312/12)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 2.822, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto Municipal n. 2.726, de 12 de abril de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Saúde, através do Memorando n. 942/2017-SS, juntado aos autos do processo administrativo n. 2265/2017;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 2.726, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

*I – Representantes Governamentais:*  
(...)

*c) Secretaria de Saúde:*

1. (...);
2. *Fabiane Augusto Dias - suplente;” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de setembro de 2017. (PA n. 2265/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
LAUDA 30/ 17 – COFT  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 28.08.17 A 01.09.2017**

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDOS

6637/17 – CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRAL  
6840/17 – THAYS GOMES DA SILVA  
6477/17 – JACOB, ASSIZ E ANUNCIATO ARQUITETURA E DESIGN  
6537/17 – DANIEL RODRIGO ARANHA GOUVEA  
6841/17 – JULIANA DOS SANTOS FERREIRA  
6655/17 – RAQUEL BEZERRA CAVALCANTI  
6658/17 – JOSUEL OLIVEIRA FERNANDES  
5701/17 – ELIZANDRA A. A. SILVA ACADEMIA  
6601/17 – CASTRO & TEIXEIRA PUBLICIDADE  
6636/17 – MONICA SANTOS PAIVA  
6466/17 – SIDNEI OLIVEIRA DE SOUZA  
6617/17 – JC DO UNIVERSO SERV. AUTOMOTIVO  
6035/17 RODRIGO FABIANO DA SILVA  
6458/17 – JOELMA DIAS NUNES  
4725/17 – R. DE SOUZA RODRIGUES ME  
6162/17 – RONALDO RANIERI  
6786/17 – RIV SOLUTIONS GESTAO OPERACIONAL  
6768/17 – MOACIR MALUTA  
6842/17 – ANTONIO MARCONDES DE LIMA  
6463/17 – C & B PUB ME  
6836/17 – LAVINIA TRANSPORTE EIRELI  
6845/17 – O GALPAO – COM. MAT P/ CONSTR LTDA  
6853/17 – LETICIA BALDO

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDO

571/03 – FERNANDO RICIARDI – IM 40110, DATA DE 12/04/11  
7235/10 – GARRIDO POWER RESTAURANTE E PIZZARIA – IM 66120, DATA DE 14/08/2017  
8836/16 – CLAUDEMIR JOSE DA SILVA – IM103560, DATA DE 10/08/17  
1966/17 – ELISABETH BAPTISTA – IM 104810, DATA DE 22/05/17  
7384/12 – GISELE ALBINO ANTONIETO LIMA – IM 78180, DATA DE 07/07/17  
7845/07 – PLANOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – IM 53640, DATA DE 02/02/08  
670/08 – ERICA DE OLIVEIRA SOUZA RICARDO – IM 54960, DATA DE 14/05/15  
10583/15 – VALDIR LUIZ DE CAMPOS BUENO – IM 96780, DATA DE 09/08/17  
8085/00 – MARCELO ALBUQUERQUE DE MORAIS – IM 20656, DATA DE 06/07/17  
4344/99 – JULIO PAPA – IM 12882, DATA DE 27/07/17

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO DEFERIDO:

6214/09 – MERCADO VISTA LINDA – DEFERIDO ALTERAÇÃO  
4855/12 – LITORAL NORTE CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM – DEFERIDO ALTERAÇÃO  
1843/16 – CLARK & CLARK MARCENARIA – DEFERIDO ALTERAÇÃO

REQUERENTE COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NO PRAZO DE 30 DIAS PARA CIENCIA DO PROCESSO:

5513/17 – SISTEMA MEDICO SÃO BENEDITO  
10933/11 – EVARISTO TRINDADE DE JESUS  
8513/09 – DARA DESIGN LTDA  
4782/17 – FERNANDES RIBEIRO ADM DE BENS



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

9575/10 – ELISANGELA CORDEIRO CHAGAS – INDEFERIDO  
8064/98 – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – INDEFERIDO  
8590/07 CND MODAS – COMPARECER O REQUERENTE PARA ESCLARECIMENTO DO PROCESSO  
51182/90 – GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - INDEFERIDO

#### PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFS

10395/12 – NILSON ROBERTO SANTANA – PARA O CANCELAMENTO DA NF, FAVOR COMPARECER NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E TRAZER CARTA DE ANUENCIA DO TOMADOR E COPIA DA NF  
3302/17 – ROGERIO MARQUES DE AS – NFS CANCELADAS

#### PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI

804/13 – FGMPAR PARTICIPAÇÕES – MANTENHO A IMUNIDADE TRIBUTARIA  
5781/17 – ADLI OSMAN TATTO – DEFERIDO  
5078/15 – PALAZIO PARTICIPAÇÕES – MANTENHO A IMUNIDADE TRIBUTARIA  
2694/15 – AMARILIS DA COSTA DE MOURA – TRAZER DOCUMENTOS FALTANTES  
3762/15 – BENVINDA MOTA RAMOS – TRAZER DOCUMENTOS FALTANTES

#### PEDIDO DE PRAZO – DEFERIDO

6591/17 – JOAO VALIN DOS REIS – PRAZO DE SESENTA DIAS

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA  
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI N. 1.267, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2017:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                 | JUSTIFICATIVA  |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|-----------------------|--|
| 01.17.01     | 04.122.0031.2.020      | 3.1.90.94.00        | 01.000.0000 | 39    | R\$ 180.000,00        | Pagamento de Indenização e Restituições Trabalhistas |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 180.000,00</b> |  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                 | RECURSO   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|-----------------------|-----------|
| 01.16.01     | 04.122.0021.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 2     | R\$ 70.000,00         | Ordinário |
| 01.17.01     | 04.122.0031.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 39    | R\$ 10.000,00         | Ordinário |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 261   | R\$ 100.000,00        | Ordinário |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 180.000,00</b> |           |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertiooga, 31 de agosto de 2017. (PA n. 2569/16-3)**

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI N. 1.268, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2017:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                | JUSTIFICATIVA                    |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|----------------------|----------------------------------|
| 02.04.01     | 01.031.0002.2.020      | 3.1.90.91.00        | 01.000.0000 |       | R\$ 40.000,00        | Pagamento de Sentenças Judiciais |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 40.000,00</b> |                                  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR                | RECURSO   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-------|----------------------|-----------|
| 02.04.01     | 01.031.0002.2.026      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 737   | R\$ 40.000,00        | Ordinário |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |       | <b>R\$ 40.000,00</b> |           |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2017. (PA n. 2569/2016-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## LEI COMPLEMENTAR N. 130, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, destinado a promover regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, existentes para com a Administração Direta em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Não poderão ser incluídos no REFIS 2017 os débitos provenientes de:

I – obrigações de natureza contratual;

II – indenizações devidas ao Município de Bertioga.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação e o prazo para adesão será de 90 (noventa) dias contados a partir da data do início de sua vigência.

**Parágrafo único.** O prazo de adesão ao REFIS 2017 poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias mediante Decreto do Prefeito do Município.

**Art. 3º** O ingresso no REFIS 2017 será requerido pelo interessado diretamente na Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DIACO, que fica encarregada de emitir documentos de arrecadação bancária respectivos em nome dos mesmos, independentemente do pagamento de taxa.

**§ 1º** Poderão pleitear adesão ao REFIS os proprietários, sucessores hereditários e comissários-compradores devidamente cadastrados no Município, por si ou por procuradores, mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

**§ 2º** A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida e não implica na obrigatoriedade do seu deferimento.

**Art. 4º** O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser formulado individualmente pelo contribuinte ou seu representante legal e instruído com os seguintes documentos:

I – se pessoa física:

a) apresentação de original e cópia de documento de identificação oficial com foto emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, Órgão de Defesa ou Conselho de Classe;

b) apresentação de original e cópia do CPF;

c) termo de confissão do débito;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) declaração do contribuinte ou de seu representante legal de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

II – se pessoa jurídica:

a) apresentação de original e cópia dos atos constitutivos e suas alterações, bem como cópia da ata de constituição da diretoria em exercício;

b) apresentação de original e cópia do CNPJ;

c) termo de confissão do débito;

d) declaração do responsável ou de seu representante legal de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

**Parágrafo único.** Na hipótese de pagamento à vista ou parcelamento de débitos ajuizados, a formalização de adesão ao REFIS 2017 dependerá do recolhimento prévio das custas e despesas processuais exigidos na forma da lei.

**Art. 5º** Atendidos os requisitos do artigo 4º desta Lei Complementar, a adesão ao REFIS 2017 será feita observando-se os seguintes critérios e descontos:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor de multa e juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizada monetariamente para pagamento a ser realizado em até 03 (três) parcelas, nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência desta Lei Complementar:

a) tal benefício se concede exclusivamente neste período a título de incentivo para que o maior número possível de contribuintes acorram ao REFIS.

b) as hipóteses de descontos aplicáveis aos pagamentos à vista serão regulamentadas por Decreto, observados os percentuais progressivos aqui definidos.

II - desconto de 90% (noventa por cento) do valor de multa e juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizada monetariamente, para pagamento a ser realizado de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

III - desconto de 80% (oitenta por cento) do valor de multa e juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizada monetariamente, para pagamento a ser realizado de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

IV - desconto de 70% (setenta por cento) do valor de multa e juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizada monetariamente, para pagamento a ser realizado de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

V - desconto de 60% (sessenta por cento) do valor de multa e juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizada monetariamente, para pagamento a ser realizado de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º Na hipótese de parcelamento na forma dos incisos III, IV, V e VI deste artigo, o contribuinte que optar por pagamento de entrada, obterá desconto de 90% (noventa inteiros por cento) do valor de multa e juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizada monetariamente.

§ 2º O vencimento da parcela única, entrada e primeira parcela, será fixado em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração do acordo, com as demais parcelas vencendo nos mesmos dias dos meses subsequentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 3º** O saldo devedor parcelado, em reais, será acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados a partir do mês subsequente ao vencimento da entrada ou primeira parcela, conforme o caso, e nenhuma parcela terá valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 4º** As parcelas geradas na forma dos incisos III, IV, V e VI deste artigo serão mensais, fixas e consecutivas.

**§ 5º** Ao somatório dos valores devidos, nos termos do caput deste artigo, serão adicionados, cumulativamente, os seguintes valores:

I - custas judiciais (custas processuais, diligências de oficiais de justiça e afins), numa única parcela, à vista, no caso dos processos judiciais;

a) a extinção das execuções fiscais dependerá da comprovação do recolhimento dos valores aplicáveis ao feito.

II – Honorários advocatícios equivalentes a 10 (dez por cento) do valor do acordo celebrado, após aplicados os descontos previstos nos incisos I a V deste artigo, no caso de processos judiciais, dividido em até o mesmo número de parcelas do acordo celebrado, com valor mínimo de cada parcela correspondendo a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 6º** A partir da segunda parcela, os documentos de arrecadação bancária ficarão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga: [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br), não sendo permitida qualquer alteração de data, após, realização do parcelamento.

**Art. 7º** A utilização dos descontos previstos nesta Lei Complementar, na forma e prazos por ela regulados, não confere ao interessado qualquer direito de restituição ou qualquer forma de compensação, ainda que de importância já recolhida aos cofres públicos, a qualquer título e em qualquer tempo.

**Art. 8º** Efetuada a inclusão do débito no REFIS a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

**Art. 9º** As execuções fiscais que tenham por objeto, débito beneficiado pelo Programa de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei Complementar serão suspensas até a quitação do mesmo, oportunidade em que serão extintas na forma da lei.

**§ 1º** Os interessados, além do disposto no artigo 5º, § 5º, alínea “a”, desta Lei Complementar, ficarão responsáveis pela quitação das custas e despesas processuais originadas pela apresentação de embargos ou qualquer outro tipo de defesa que tenha contestado o débito de sua responsabilidade.

**§ 2º** Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou ainda de eventual recurso nela interposto não for homologada pelo Juízo competente, a Prefeitura, a qualquer tempo, poderá cancelar o acordo celebrado, cobrando o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo REFIS 2017.

**Art. 10.** O contribuinte com parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS 2017.

**§ 1º** Fica vedada a compensação, devolução, retenção e restituição de qualquer importância recolhida aos cofres públicos, no caso de novo parcelamento do débito, realizado com os benefícios desta Lei Complementar.

**§ 2º** Serão considerados proporcionalmente e com base no valor do parcelamento original, os valores remanescentes do parcelamento anterior para fins de adesão ao REFIS 2017 e aplicação de seus descontos.

**Art. 11.** A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS 2017 nos respectivos valores e vencimentos sujeitará o interessado à multa moratória de 0,1667% (um mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) por dia de atraso, cobrada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da parcela, limitada a 10% (dez inteiros por cento).

**Art. 12.** Será considerado rescindido o acordo celebrado pelo interessado quando constatado:

a) vencimento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

b) atraso de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

**Parágrafo único.** A rescisão de que trata o caput deste artigo independerá de qualquer aviso ou notificação e implicará na exigibilidade imediata do remanescente do débito, que será cobrado em sua integralidade, sem os descontos de que trata esta Lei Complementar, acrescido dos acréscimos legais aplicáveis.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 13.** É de 10 (dez) dias o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, contados da notificação do interessado, realizada pelos meios disponíveis ou através do Boletim Oficial do Município – BOM, em atos internos.

**Art. 14.** Cabe à Secretaria de Administração e Finanças e à Secretaria de Assuntos Jurídicos dirimir sobre eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a regulamentar a presente Lei Complementar, naquilo que couber.

**Bertioga, 1º de setembro de 2017. (PA n. 4095/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## LEI COMPLEMENTAR N. 131, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a conservação de construções e adaptações executadas irregularmente no Município de Bertioga e dá outras providências.  
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar ficam conservadas, sem prejuízo dos tributos incidentes, as construções e adaptações executadas irregularmente até a data da sua promulgação, em conformidade com o artigo 14, § 1º, da Lei Municipal 316, de 26 de outubro de 1998.

**§ 1º** Excetua-se de aplicação desta Lei Complementar a construção irregular, havendo:

I - determinação judicial;

II - denúncia de violação do direito de vizinhança;

III - impedimento sanitário ou de segurança da edificação constatado por laudo da defesa civil, fiscalização de obras ou vigilância sanitária;

IV - construções em logradouros ou terreno público; e

V - construções em faixas non aedificandi.

**§ 2º** Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas aplicadas após a promulgação e durante a vigência desta lei complementar e ainda, desconto de 70% (setenta por cento) nas multas aplicadas e não recolhidas até a data de promulgação desta Lei Complementar e na expedição da licença de conservação de obra incidirá a taxa de 03 UFIB's (três unidades fiscais de Bertioga), calculada por metro quadrado.

**§ 3º** O benefício concedido no **caput** deste artigo não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do Município de Bertioga do direito de propriedade do imóvel nem tampouco em regularização ambiental e de parcelamento do solo.

**Art. 2º** A concessão de conservação prevista nesta lei dependerá de pedido formulado ao Prefeito do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do título de propriedade, compromisso de compra e venda, ou documento hábil de posse ou propriedade;

II - identificação do requerente, incluindo o número do CPF ou CNPJ e conta de e-mail para contato;

III - cópia do espelho do IPTU;

IV - laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, regularmente inscrito na Prefeitura do Município de Bertioga que ateste que a construção atende aos requisitos de higiene, segurança e esgotamento sanitário adequado a habitabilidade ou ao uso a que se destina;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhida relativa ao laudo e levantamento apresentado;

VI - 02 (duas) vias da planta arquitetônica elaborada pelo profissional devidamente habilitado e inscrito na Prefeitura do Município de Bertioga;



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**§ 1º** O pedido poderá ser protocolizado a partir da data da publicação da presente Lei Complementar na sala de "Atendimento ao Contribuinte", no Paço Municipal da Prefeitura do Município de Bertiooga, localizado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro – Bertiooga/SP, com o recolhimento das devidas taxas legais.

**§ 2º** Excetuando os incisos II e IV do caput deste artigo, obrigatórios para a abertura do processo de conservação, na ausência de quaisquer demais documentos necessários para a instrução do pedido, o interessado será orientado a sanar o problema em 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período uma única vez.

**Art. 3º** Os projetos arquitetônicos de acréscimos em construções residenciais térreas que resultem em até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área total construída poderão ser apresentados em desenho esquemático de contorno da edificação, cortes de contorno longitudinal e transversal, implantação e localização, porém constatado a qualquer tempo erro ou insuficiência sanável será solicitado o esclarecimento.

**§ 1º** O desenho esquemático definido no caput deste artigo será apresentado em 02 (duas) vias, em folhas padrão ABNT, contendo a planta de contorno da edificação, cortes e contorno que permitam visualizar as elevações, recuos, altura de acostamento no alinhamento do terreno, na escala 1:100, a planta de localização e implantação na escala 1:200, bem como o carimbo padrão da Prefeitura com as informações técnicas do projeto.

**§ 2º** O projeto arquitetônico referente ao **caput** deste artigo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e inscrito na Prefeitura do Município de Bertiooga, nos termos do artigo 2º, incisos IV e V, da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** O processo de conservação será encaminhado inicialmente para a Coordenadoria de Fiscalização de Obras - COFI, visando a identificação do padrão e o lançamento da área objeto da conservação para recolhimento do ISS.

**Art. 5º** Caso o projeto de conservação extrapole os limites do terreno fica autorizada a Prefeitura a emissão do alvará de conservação, habite-se ou ocupe-se referente à construção feita dentro dos limites do terreno.

**Art. 6º** Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo segundo será expedida a licença "ex-officio" com os tributos incidentes calculados pelos meios disponíveis e lançados na forma da lei, sendo que para a retirada da licença deverá ser apresentada a documentação pendente.

**§ 1º** Após a expedição da licença de conservação "ex-officio" o processo será encaminhado a Coordenadoria de Fiscalização – COFI para expedição da Carta de Habitação.

**§ 2º** Os processos objetos desta Lei Complementar com licença de conservação expedida "ex-officio", que permaneçam com pendências terão a Carta de Habitação expedida "ex-officio" com os tributos incidentes calculados pelos meios disponíveis e lançados na forma da lei, sendo que para a retirada da Carta de Habitação deverão ser sanadas as pendências existentes.

**§ 3º** Após a expedição da Carta de Habitação "ex-officio" os processos serão arquivados, sendo que para qualquer nova solicitação deverá haver o pedido de volta a circulação.

**§ 4º** Os processos objetos desta Lei Complementar que tiverem construções e acréscimos não passíveis de obter a licença de conservação serão autuados e intimados a demolir os acréscimos irregulares, com os tributos calculados com base no Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** Poderão ser objeto de pedido de conservação nos termos desta Lei Complementar os processos de conservação de anistias anteriores, existentes e não finalizados na Prefeitura do Município de Bertiooga.

**§ 1º** A Fiscalização de Obras deverá instruir os processos referentes ao **caput** deste artigo com croquis de implantação, quantificação das áreas e identificação do padrão com os tributos incidentes calculados pelos meios disponíveis e lançados na forma da lei.

**§ 2º** Para os processos referidos no **caput** deste artigo as taxas serão calculadas com base no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** Não poderá assumir responsabilidade técnica de construção irregular perante a Prefeitura do Município de Bertiooga, em decorrência desta Lei Complementar, servidor público nela lotado.

**Art. 9º** Será criada uma comissão interna remunerada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, autorizada pelo Prefeito, para atender aos dispositivos desta lei, regulamentada por decreto.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 10.** As construções total ou parcialmente conservadas por esta Lei Complementar não estão isentas de atendimento às exigências do Código Sanitário Estadual e de sistema de proteção de combate a incêndio e deverão adequar-se à legislação vigente, sempre que forem reformadas, acrescidas ou a atividade nelas pretendidas pela sua peculiaridade assim o condicionar.

**Art. 11.** A presente Lei Complementar terá início 30 (trinta) dias, após data de sua publicação, e terá o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, através de Decreto, prorrogar o prazo de vigência desta Lei Complementar, de acordo com a demanda socioeconômica pendente, por até 90 (noventa) dias, devendo esse prazo não ultrapassar a data de promulgação do Plano Diretor Participativo de Bertioga.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei deverão complementar ocorrerão em dotação orçamentária das Secretarias de Planejamento Urbano – SP e Administração e Finanças – SA.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da **vacatio legis** estabelecida no artigo 11, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de setembro de 2017. (PA n. 6336/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Inclui membro na equipe do serviço de Vigilância Sanitária, designada através da Portaria n. 215, de 22 de fevereiro de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir um fiscal para auxiliar nas atividades da Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, conforme solicitado pela Diretora de Vigilância em Saúde, nos autos do processo administrativo n. 8089/2006;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR** o servidor **MARCELO GODINHO LOURENÇO**, Diretor de Obras Públicas, Registro Funcional n. 5642, na equipe do serviço de Vigilância Sanitária, designada através da Portaria n. 215, de 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017. (PA 8089/2006)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 457, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Patrícia de Oliveira Ianda** e o Secretário de Serviços Urbanos Interino, **Luiz Carlos Rachid**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de setembro de 2017, o servidor público municipal **MAURO SERGIO NUNES**, Operador de Máquinas, Registro Funcional n. 118, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD para a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SU**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017.**

**Patrícia de Oliveira Ianda**  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**

**Luiz Carlos Rachid**  
**Secretário de Serviços Urbanos Interino**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 458, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Serviços Urbanos Interino, **Luiz Carlos Rachid** e a Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Patrícia de Oliveira Ianda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 28 de agosto de 2017, o servidor público municipal **JULIO CESAR DE SOUZA**, Motorista, Registro Funcional n. 682, da Secretaria de Serviços Urbanos – SU para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017.**

**Luiz Carlos Rachid**  
**Secretário de Serviços Urbanos Interino**

**Patrícia de Oliveira Ianda**  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 459, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 –

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 6322/2006, para que a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 460, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia o Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos para o desenvolvimento de políticas públicas na área de mobilidade urbana no Município de Bertioga;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, composto pelos seguintes servidores:

I – Renato Losada Martins, Registro n. 176;

II – Giuliana Bizzaro, Registro n. 5792; e

III – Fabiano Teles de Oliveira, Registro n. 1810.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 461, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia o Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Saneamento.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos para o desenvolvimento de políticas públicas na área de saneamento básico no Município de Bertioga;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, composto pelos seguintes servidores:

- I – José Roberto Rebello, Registro n. 5651;
- II – Marcelo Godinho Lourenço, Registro n. 5642; e
- III – Fernando Almeida Poyatos, Registro n. 4986.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 31 de agosto de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 462, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia, interinamente, Paulo Sérgio Paes para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, sem qualquer acréscimo pecuniário, a partir de 1º de agosto de 2017, **PAULO SÉRGIO PAES**, Diretor de Assuntos Jurídicos Internos - DAJ, Registro Funcional n. 5673, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE APOIO A LICITAÇÕES - DAL**, órgão subordinado à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SJ, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de setembro de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 463, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de setembro de 2017, **FABIANO TELES DE OLIVEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1810, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTT**, nomeado, interinamente, através da Portaria n. 62/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de setembro de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 464, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Exonera e nomeia o servidor público que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de setembro de 2017, **JOSÉ CARLOS BATISTA SILVA DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 152, do cargo em comissão de **DIRETOR DA GUARDA CIVIL - DGC**, nomeado através da Portaria n. 61/2017.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 02 de setembro de 2017, **JOSÉ CARLOS BATISTA SILVA DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 152, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTT**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de setembro de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 465, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Exonera e nomeia o servidor público que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de setembro de 2017, **MARCELO DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 295, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CADM**, nomeado através da Portaria n. 101/2017.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 02 de setembro de 2017, **MARCELO DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 295, para o cargo em comissão de **DIRETOR DA GUARDA CIVIL - DGC**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de setembro de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 25/08/2017 À 31/08/2017**

**11032/15 CAB. 5143/11 JORGE BASILIO DEMIGLIANO**, Considere a mudança de categoria de uso da Licença de Ocupação para Carta de Habitação expedida em Ex-Officio.

**8616/15 CAB. 3149/01 CONDOMINIO PALMA DE MALHORCA, 11148/15 CAB. 52595/87 MILTON ROCHA DE ALENCAR, 10440/14 CAB. 587/93 MAURICIO BRUNELLI, 11161/15 CAB. 4451/01 LUIZ CARLOS HERRERA, 9782/15 CAB. 51013/83 RICARDO LIMA, 11529/15 CAB. 50373/83 QUIRINO ALVES CARNEIRO FILHO, 11207/15 CAB. 50917/81 RONALDP JOSÉ DE OLIVEIRAS E OUTROS, 11340/15 CAB. 13321/79 JOSÉ GUIMARÃES GRAÇA LEITE, 6119/16 CAB. 51135/84 MANUEL JOSÉ EVARISTO LOPES**, Considere a Carta de Habitação expedida em Ex-Officio.

**265/13 CAB. 1489/11 MARCO AURELIO QUEIROZ E OUTRO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em 30 dias.

**2643/09 CAB. 1709/16 FRANCISCO SOUZA FERNANDES**, Expeça-se a Licença de Ocupação, pago os emolumentos, quitado o ISS em 30 dias.

**5533/13 CAB. 4518/06 FABIO YOSHIMITSU MORI**, Dê-se baixa na licença de demolição.

**5460/10 FERNANDA CAETANO BARBARA, 50174/83 FELIPE EMP. IMOBILIARIOS LTDA, 6451/99 VALERIA REGINA SZEKELY, 6111/09 CLAUDIO PEREIRA RAMOS, 6507/12 SIDNEY PERES BONFIM, 7575/07 EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, 8394/06, MARIA HELENA DANTAS POSSO, 853/98 JOÃO SOARES VICTOR, 5580/07 LAUDELINO SORIANO SILVA, 29618/80 FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, 8830/01 EDIR GOMES DE MORAES, 7753/07 EVERTON BARBOSA DE LIMA, 231/03 WAGNER ANTONIO KAMAKURA**, Informação de correspondências ref. a taxas e/ou intimações, devolvidas pelo correio.

**6063/17 SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, 5250/09 FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO**, Arquive-se assunto solucionado.

**6154/17 ALEXANDRE LAURITINHO DA SILVA**, Compareça o RT para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

**9886/15 CAB. 3235/06 BELMIRA GIBELLI MARASCA**, Expeça-se a Carta de Habitação a Título Precário, "Ex-Officio", pago os emolumentos, quitado o ISS em 30 dias.

**RENATO LOUSADA MARTINS  
DIRETOR – DOB**



**Prefeitura do Município de Bertioga**

**Estado de São Paulo**

*Estância Balneária*

---

**OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS**

IVAN GABRIEL DA SILVA - DIAE 25538, Alameda Itaparica , 243 – Modulo 30 – Riviera de São Lourenço

**RENATO LOUSADA MARTINS  
DIRETOR - DOB**